



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



**MENSAGEM N.º 15/2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Comunicamos a Vossa Excelência que segue para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 65 que visa autorizar a efetivação de doação de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis para a empresa REINALDO JOSÉ TEODORO-ME, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de n.º 11.961.973/0001-03.

A referida empresa requereu deste Município, uma área para que possa exercer suas atividades, considerando que a mesma já há muito presta serviços a toda esta comunidade, inclusive gerando empregos, sem que no entanto possua sede própria, valido ainda ressaltar que o terreno o qual o Município esta doando não está sendo usufruído.

Com base na Lei Municipal n.º 991, de 6 de maio de 1993, é possível ao Município de Indianópolis conceder alguns incentivos às micro e pequenas empresas que desejem se instalar no Município. Dentre esses incentivos tem-se a doação de imóveis para instalação das empresas.

Como o art. 93 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis prevê a utilização "concessão de direito real de uso" como preferência em relação à "doação" e considerando a especificidade do projeto de investimento, optou-se, neste projeto de lei, pelo instituto da doação que não está expressamente vedado pela Lei Orgânica do Município.

Além do mais, o presente projeto de lei prevê o encargo de utilização do imóvel concedido na finalidade de construção da empresa em até 24 (vinte quatro meses) meses, contados da assinatura do termo de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município. Isso garante que o imóvel, embora doado, não seja utilizado para outras finalidades.

Nesse sentido e considerando o interesse do Município em fomentar a sua economia e gerar novos empregos e incrementar sua arrecadação tributária submeto o presente projeto de lei e manifesto meu apreço e respeito aos parlamentares desta casa.

Indianópolis, 24 de maio de 2010.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG**  
Protocolo Nº 103/2010  
Renes 24/5/2010  
**Responsável Protocolo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000

38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



## PROJETO DE LEI N.º 65 /2010.

*Autoriza a doação com encargo de imóvel de propriedade do Município à empresa REINALDO JOSÉ TEODORO-ME, CNPJ-MF 11.961.973/0001-03 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação, com encargo de imóvel de propriedade do Município, à empresa REINALDO JOSÉ TEODORO-ME, devidamente inscrita no CNPJ-MF. 11.961.973/0001-03.

**Parágrafo único.** O imóvel, objeto desta doação possui a seguinte descrição perimétrica: 9,00 metros pela frente com a Rua Tiradentes, 6,50 pelos fundos, 20,00 metros na lateral esquerda e 20,00 metros na lateral direita com terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, totalizando 155,00 metros quadrados, e será desmembrado da área de propriedade do Município de Indianópolis que se encontra inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG na transcrição 4.723, livro 3B, folhas 194, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** O imóvel referido no parágrafo único do artigo anterior destina-se à construção de uma empresa ligada ao setor de pneus e derivados.

**Parágrafo único.** Fica fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, para que o donatário cumpra a destinação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei, inclusive por benfeitorias nele existentes.

**Art. 4º** O encargo de que trata o art. 2º desta Lei será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, ficando o donatário sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação;
- III - for dada ao imóvel referido nesta Lei, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei; ou
- IV - ocorrer inadimplemento das cláusulas contratuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 24 de maio de 2010.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal